



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**DECRETO Nº 963/2017 – Em 14 de novembro de 2017.**

**Dispõe o programa de contenção de despesas para equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2017.**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste de fluxo de despesas;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2017, evitando déficit financeiro e orçamentário.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas para a redução das despesas, até 31 de dezembro do corrente ano, visando atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

**I** – fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semanas e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como, a sua utilização após o horário de expediente, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal ou do Diretor do Departamento;

**II** – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não-governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**III** – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, evitando preferencialmente ligação para telefone móvel (celular), a qual dependerá de prévia autorização do diretor de departamento ou chefe imediato;

**IV** – a partir de 16 de novembro de 2017 ficam suspensas as solicitações de compras e/ou de serviços, a não ser as consideradas essenciais e devidamente justificadas pelo diretor do departamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação do Decreto nº 963/2017)

**V** – fica determinado o controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

**VI** – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e informática;

**VII** – ficam suspensos durante o período mencionado no *caput* deste artigo:

a) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

b) autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, independentemente da necessidade de adiantamento para despesas ou não.

**Art. 3º** Fica estabelecido que as notas fiscais recebidas pelos respectivos departamentos deverão ser atestadas e encaminhadas imediatamente ao departamento de fazenda para liquidação no presente exercício contábil.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 14 de novembro de 2017.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA**  
**Prefeito Municipal**